



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 719.082/2021

Licitação: Pregão Eletrônico nº 39/2022

Contrato nº 2022/074.0

**OBJETO**

Prestação de serviços de processamento e esterilização de produtos para a saúde (instrumental e acessórios médico-hospitalares) nas dependências da Contratada, incluindo a disponibilização de produtos saneantes e domissanitários, materiais e equipamentos, e coleta e devolução dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
ESTERILIZE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

CNPJ/MF:  
26.747.677/0001-81

Endereço:  
SETOR ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO NORTE – SAAN – QUADRA 02 LOTE 15 A 35

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.632-200
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
EDELTÂNIA DANTAS ANDRADE DE CASTRO

Cargo  
DIRETORA

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 05/05/2022	Data de assinatura: 15/06/22	Data de vigência: 15/06/22 a 14/06/23
--------------------------------	---------------------------------	--

Preço: R\$ 165.891,10 ( cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa e um reais e dez centavos )	Valor da Garantia: R\$ 0,00
---	-----------------------------

Nota(s) de Empenho: 2022NE000906

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de processamento e esterilização de produtos para a saúde (instrumental e acessórios médico-hospitalares) nas dependências da Contratada, incluindo a disponibilização de produtos saneantes e domissanitários, materiais e equipamentos, e coleta e devolução dos produtos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

- 1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 39/22 e seus Anexos;
  - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 39/22;
  - c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0034.2004.5660 – Assistência Médica e Odontológica de Civis – Complementação da União
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---



5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar todas as fases do processamento de produtos para a saúde, incluindo coleta, limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, desinfecção ou esterilização (conforme o caso), armazenamento, transporte e devolução ao Departamento Médico da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA deverá seguir o Procedimento Operacional Padrão – POP (elaborado com base em referencial científico atualizado e normatização pertinente) para cada etapa do processamento do instrumental cirúrgico e dos produtos para saúde.

5.3.1. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE uma cópia completa de todos os POPs para consulta.

5.4. A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de informação manual ou automatizado com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza, desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos.

5.5. Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA (Roteiro Objetivo de Inspeção) para esta finalidade.

5.6. A CONTRATANTE fará semanalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

5.7. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturado pelos serviços prestados.

5.8. Da coleta e devolução dos produtos para saúde

5.8.1. A coleta consiste no recebimento pela CONTRATADA dos artigos médico-hospitalares a serem transportados até a unidade de processamento.

5.8.2. A devolução consiste na entrega dos artigos médico-hospitalares devidamente processados ao Departamento Médico da CONTRATANTE.

5.8.3. Os artigos médico-hospitalares serão separados pela CONTRATANTE por categoria de uso e acondicionados em sacos plásticos de cor branco-leitoso e com a logomarca de biossegurança, simbolizando material contaminado, e livre de materiais pérfurо-cortantes.

5.8.4. O transporte realizado pela CONTRATADA deverá ser feito utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento dos artigos médico-hospitalares, a segurança do ambiente e a integridade dos servidores.

5.8.4.1. A CONTRATADA deverá utilizar veículos apropriados, compatíveis com as características do objeto, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública.



5.8.5. Os servidores da CONTRATADA envolvidos na coleta e no transporte dos artigos médico-hospitalares deverão observar rigorosamente a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

5.8.6. A coleta, o transporte e a devolução dos produtos deverão ser realizados semanalmente, em dia e horário a serem definidos com a Coordenação de Enfermagem do Departamento Médico da Câmara dos Deputados.

5.8.7. Os artigos médico-hospitalares a serem processados deverão ser retirados e devolvidos no Departamento Médico da CONTRATANTE, localizado na via S1, Anexo III, Câmara dos Deputados, Brasília-DF.

5.8.7.1. A coleta e a devolução dos artigos médico-hospitalares serão acompanhadas por servidor designado pela Coordenação de Enfermagem do Departamento Médico da Câmara dos Deputados.

5.8.8. Na coleta, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA lista de todos os artigos médico-hospitalares a serem processados, assim como seu quantitativo.

5.8.8.1. A lista de artigos médico-hospitalares deverá conter a data, o nome, o número do ponto, a assinatura do servidor designado pela Coordenação de Enfermagem, bem como o nome completo, o número de documento oficial de identificação e a assinatura do servidor da CONTRATADA que efetuou a coleta.

5.8.8.2. A CONTRATADA poderá utilizar lista impressa, ordem de serviço ou outro tipo registro institucional para controle dos artigos médico-hospitalares recebidos, devendo disponibilizar uma via como comprovante de conferência para a CONTRATANTE.

5.8.9. Na devolução, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE ordem de serviço, lista impressa ou outro tipo de registro próprio, contendo o quantitativo e a discriminação dos artigos médico-hospitalares processados, bem como qualquer informação adicional do processamento e da integridade física desses artigos.

5.9. Da recepção dos produtos para a saúde nas dependências da CONTRATADA:

5.9.1. Os produtos para a saúde deverão ser recebidos e inspecionados nas dependências da CONTRATADA.

5.9.2. A recepção dos produtos na unidade da CONTRATADA deverá ser realizada na área de recepção, onde ocorrerá a conferência e o registro de entrada de todos os produtos para saúde recebidos para processamento.

5.9.3. Os têxteis limpos deverão ser recebidos em local apartado da área de recepção dos demais materiais.

5.9.4. Os produtos para saúde recebidos pela CONTRATADA e que não forem aceitos para o processamento deverão ser listados com a indicação do motivo do não aceite e devolvidos à CONTRATANTE.

5.10. Do processo de limpeza dos produtos para a saúde

5.10.1. Os produtos para saúde passíveis de processamento, independente da sua classificação de risco, deverão ser submetidos ao processo de limpeza, antes de sua desinfecção ou esterilização.



5.10.2. Na limpeza manual, a fricção deverá ser realizada com acessórios não abrasivos e que não liberem partículas.

5.10.3. A limpeza de produtos para saúde com conformações complexas deverá ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada.

5.10.4. Para produtos para saúde cujo lúmen tenha diâmetro interno inferior a cinco milímetros é obrigatório que a fase automatizada da limpeza seja feita em lavadora ultrassônica com conector para canulados e que utilize tecnologia de fluxo intermitente.

5.10.5. O enxágue dos produtos para saúde deverá ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica.

5.10.6. A CONTRATADA deverá utilizar pistola de água sob pressão para limpeza manual de produtos com lúmen e ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo para secagem dos produtos.

5.10.7. É obrigatório o monitoramento, com periodicidade definida em protocolo elaborado pela CONTRATADA, da limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde.

5.10.8. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento e o registro, com periodicidade definida em protocolo, da qualidade da água, incluindo a mensuração da dureza da água, pH, íons cloreto, cobre, ferro, manganês e a carga microbiana nos pontos de enxágue da área de limpeza.

5.10.9. O descarte de material biológico e perfurocortante gerado na área de limpeza deverá ser realizado em recipientes disponíveis no local.

#### 5.11. Da inspeção dos produtos para a saúde limpos

5.11.1. A limpeza dos produtos para saúde, seja manual ou automatizada, deverá ser avaliada por meio da inspeção visual, com o auxílio de lentes intensificadoras de imagem, de no mínimo oito vezes de aumento, complementada, quando indicado, por testes químicos disponíveis no mercado.

#### 5.12. Do preparo e acondicionamento dos produtos para a saúde

5.12.1. A CONTRATADA deverá utilizar embalagens (cuja natureza será selecionada pela CONTRATANTE) que garantam a manutenção da esterilidade do conteúdo, bem como a sua transferência sob técnica asséptica.

5.12.1.1. As embalagens utilizadas para a esterilização de produtos para saúde deverão estar regularizadas junto à ANVISA, para uso específico em esterilização.

5.12.1.2. Não é permitido o uso de embalagens de papel kraft, papel toalha, papel manilha, papel jornal e lâminas de alumínio, assim como as embalagens tipo envelope de plástico transparente não destinadas ao uso em equipamentos de esterilização.

5.12.2. A selagem de embalagens tipo envelope deverá ser feito por termoseladora ou conforme orientação do fabricante.

5.12.3. Não é permitido o uso de caixas metálicas sem furos para esterilização de produtos para saúde.



5.12.4. É obrigatória a identificação nas embalagens dos produtos para saúde submetidos à esterilização por meio de rótulos ou etiquetas.

5.12.5. O rótulo/a etiqueta dos produtos para saúde processados deverá ser capaz de se manter legível e afixado(a) nas embalagens durante a esterilização, o transporte, o armazenamento, a distribuição e até o momento do uso.

5.12.5.1. O rótulo/a etiqueta de identificação da embalagem deverá conter: nome do produto, número do lote, data da esterilização, data limite de uso, método de esterilização e o nome do responsável pelo preparo.

5.13. Da desinfecção química (quando for o caso)

5.13.1. Caso seja necessária a desinfecção química a CONTRATADA deverá dispor de uma sala exclusiva e condições técnicas necessárias.

5.13.1.1. Na sala de desinfecção química o enxágue dos produtos para saúde deverá ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica.

5.13.2. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança preconizadas pelo fabricante, em relação ao uso de saneantes.

5.13.3. A CONTRATADA deverá realizar a monitorização dos parâmetros indicadores de efetividade dos desinfetantes para artigo semicrítico, como concentração, pH ou outros, no mínimo uma vez ao dia, antes do início das atividades.

5.13.4. Os desinfetantes para artigo semicrítico deverão ser utilizados de acordo com os parâmetros definidos no registro do produto.

5.14. Da esterilização dos produtos para a saúde

5.14.1. A esterilização deverá ser realizada por meio de vapor saturado sob pressão ou por gás óxido de etileno.

5.14.2. É proibido o uso de autoclave gravitacional de capacidade superior a 100 (cem) litros.

5.14.3. Não é permitido o uso de estufas para a esterilização de produtos para saúde.

5.14.4. É obrigatória a realização de teste para avaliar o desempenho do sistema de remoção de ar (Bowie & Dick) da autoclave assistida por bomba de vácuo, no primeiro ciclo do dia.

5.14.5. Não é permitida a alteração dos parâmetros estabelecidos na qualificação de operação e de desempenho de qualquer ciclo dos equipamentos de esterilização.

5.14.6. A água utilizada no processo de geração do vapor das autoclaves deverá atender às especificações do fabricante da autoclave.

5.14.7. Todo o processo de esterilização deverá estar documentado de forma a garantir a rastreabilidade de cada lote processado.

5.14.8. O monitoramento do processo de esterilização deverá ser realizado em cada carga em pacote teste desafio com integradores químicos (classes 5 ou 6), segundo rotina definida pela CONTRATADA.



5.14.9. O monitoramento do processo de esterilização com indicadores físicos deverá ser registrado a cada ciclo de esterilização.

5.14.10. O monitoramento do processo de esterilização com indicador biológico deverá ser feito diariamente, em pacote desafio disponível comercialmente ou construído pela CONTRATADA, que deverá ser posicionado no ponto de maior desafio ao processo de esterilização, definido durante os estudos térmicos na qualificação de desempenho do equipamento de esterilização.

5.14.11. A área de monitoramento do processamento de produtos para saúde deverá dispor de sistema para guarda dos registros dos monitoramentos.

**5.15. Do armazenamento dos produtos para a saúde esterilizados**

5.15.1. Os produtos esterilizados deverão ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima.

5.15.2. A CONTRATADA deverá estabelecer as regras para o controle dos eventos que possam comprometer a integridade e a selagem da embalagem dos produtos para saúde.

**5.16. Do transporte dos produtos para a saúde esterilizados até o Departamento Médico da CONTRATANTE**

5.16.1. O transporte de produtos para saúde processados deverá ser feito em recipientes de propriedade da CONTRATADA, fechados e em condições que garantam a manutenção da identificação e a integridade da embalagem.

5.16.2. O transporte dos produtos para saúde a serem encaminhados para processamento na CONTRATADA deverá ser feito em recipiente exclusivo para este fim, rígido, liso, com sistema de fechamento estanque, contendo a lista de produtos a serem processados e o nome da CONTRATANTE.

5.16.3. Os produtos para saúde processados pela CONTRATADA deverão ser transportados em recipientes fechados que resistam às ações de punctura e ruptura, de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade do produto.

5.16.4. Os recipientes deverão estar identificados com o nome da CONTRATADA, o nome da CONTRATANTE e conter uma lista anexa com a relação de produtos processados.

5.16.5. O transporte dos produtos para saúde deverá ser realizado por veículos de uso exclusivo para este fim.

5.16.6. Quando o veículo de transporte dos materiais for o mesmo para produtos processados e produtos ainda não processados, a área de carga do veículo deverá ser fisicamente dividida em ambientes distintos, com acessos independentes e devidamente identificados.

5.16.7. A CONTRATADA deverá estabelecer critérios para a higienização dos veículos de transporte por meio de POP.

5.16.8. O trabalhador responsável pelo transporte deverá receber treinamento quanto à higienização das mãos e ao uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI).



5.16.8.1. Equipamentos de proteção a serem utilizados deverão atender ao disposto na Norma Regulamentadora NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI do Ministério do trabalho.

5.16.9. A CONTRATADA deverá manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventiva e corretiva necessárias para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes.

---

## 6. DO RECEBIMENTO

---

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

---

## 7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO da Câmara dos Deputados, localizado no Térreo do Edifício Anexo II, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. A CONTRATADA, além do fornecimento de produtos para a saúde processados para uso imediato, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Substituir o artigo médico-hospitalar extraviado ou danificado por sua ação ou omissão por outro igual ou superior com as mesmas características físicas e funcionais, de qualidade igual ou superior ao artigo extraviado ou danificado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ciência da notificação do Órgão Responsável;
  - b.1) a confirmação do recebimento da notificação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio;
- c) Fornecer campo fenestrado descartável quando requerido pela composição das bandejas;



- d) Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento de produtos para a saúde, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para executar todas as etapas do processo de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a coleta e devolução dos produtos para a saúde por meio de veículos adequados;
- e) Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão-de-obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- g) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- h) Realizar, além das atividades primárias, a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;
- i) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos e de se reportar, quando houver necessidade, ao servidor designado pela CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- j) Dispor de um responsável técnico pelo serviço, capacitado e com formação adequada às suas funções e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;
- k) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de produtos para a saúde processados;
- l) Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços contratados;
- m) Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- o) Submeter-se à fiscalização permanente dos executores deste contrato, designados pelo CONTRATANTE;
- p) Utilizar veículos envolvidos na execução dos serviços preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular - GNV;
- q) Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;



- r) Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
  - s) Responsabilizar-se pela adequação dos processos, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
  - t) Arcar com as despesas para a correta destinação dos resíduos de serviços de saúde provenientes do processo, segundo a legislação vigente;
  - u) Observar os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 8.5. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 8.5.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.
- 8.6. Os empregados da CONTRATADA deverão estar capacitados para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a segurança e saúde ocupacional.
- 8.7. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.
- 8.8. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.
- 8.9. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.
- 8.10. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.
- 8.11. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.
- 8.12. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de



materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.13. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.14. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.14.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.15. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## 9. DO PAGAMENTO

9.1.1. O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

9.1.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$



em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

10.3. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

10.5. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por



infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total deste Contrato)
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1 coletar os produtos para a saúde a serem processados ou devolver os produtos coletados, nos prazos definidos, por dia de atraso	0,1%
1.2 substituir artigo médico-hospitalar extraviado ou danificado, no prazo estipulado, por artigo e por dia de atraso	0,01%
1.3 utilizar embalagens que garantam a manutenção da esterilidade do conteúdo, bem como a sua transferência sob técnica asséptica, por produto	0,01%
1.4 identificar as embalagens dos produtos para saúde submetidos à esterilização por meio de rótulos ou etiquetas, por produto	0,01%
1.5 utilizar no transporte recipientes fechados e em condições que garantam a manutenção da identificação e a integridade da embalagem dos produtos processados, por ocorrência	0,5%
1.6 utilizar no transporte dos produtos para saúde a serem encaminhados para processamento recipiente exclusivo para este fim, corretamente identificado com os dados da CONTRATANTE, por ocorrência	0,5%
1.7 utilizar, na execução do serviço, saneantes e domissanitários registrados na ANVISA/MS, por ocorrência	1,0%
1.8 manter o pessoal uniformizado, identificando-os adequadamente e provendo-os de EPIs adequados à coleta, transporte e devolução dos produtos para a saúde, por ocorrência	0,1%
1.9 cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,1%
2. Utilizar veículo que não atenda às especificações do EDITAL para transporte dos materiais, por ocorrência	1,0%

## 11. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, **reajuste de preços**, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

11.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

11.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



12.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 7 ao EDITAL.

---

### 13. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

13.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

13.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

### 14. DO FORO

---

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 15 de junho de 2022.

Pela CONTRATANTE:

■ ■ ■  
Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

■ ■ ■  
Edeltânia Dantas Andrade de Castro  
Diretora